



MUNICÍPIO DE PARANHOS

FISCALIZANDO PARA O POVO

LEI 506/2013

“Modifica o artigo 6º, inciso 3º da Lei 475/2011 que dispõe sobre a Presidência do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social e dá outras providências”.

ROMALDO ZONATTO, Presidente da Câmara Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. – 1º - Essa Lei altera parcialmente a Lei nº 475/2011 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e Institui o Conselho Gestor do FHIS e dá outras providências.

Art. – 2º - O artigo 6º, inciso 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso 3º - A Presidência do Conselho – Gestor do FHIS será responsável por gerir o FHIS e poderá ser exercida pelo titular da Secretaria de Assistência Social ou por indicação deste”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e treze.


ROMALDO ZONATTO
Presidente